

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº. 4.901, de 02 de abril de 2001 e reestruturado pela Lei Municipal nº. 7.292 de 22 de outubro de 2010, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292, de 22 de outubro de 2010, resolve:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo, cujo Anexo é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural da SEMMAM e na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na internet.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 0118/2013, de 03 de abril de 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 05 de fevereiro de 2019.

Darci Zanini  
Presidente do COMDEMA

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO COMDEMA 216/2019**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, é constituído nos termos do artigo 13, da Lei Municipal n º 7.292, de 22 de outubro de 2010, tendo a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Plenário;

**Art. 2º.** Compete ao Presidente do COMDEMA:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II - propor as datas das reuniões ordinárias do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as deliberações do Conselho;
- VI - despachar os expedientes do Conselho;
- VII - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII - dirimir as dúvidas relativas à esse Regimento Interno;
- IX - delegar atribuições de competência;
- X - representar o Conselho;
- XI - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;
- XII - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais conselheiros;
- XIII - convocar reuniões extraordinárias;
- XIV - propor a pauta de discussão e votação das reuniões do Conselho.

**Art. 3º.** Compete ao Vice-Presidente do COMDEMA:

- I - Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária após a Assembleia Municipal Ambiental que elegeu os Conselheiros do COMDEMA, ou na primeira reunião seguinte a esta.

§ 2º A eleição se dará por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 4º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I - redigir atas;
- II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - expedir e elaborar, correspondência deliberada pelo COMDEMA;

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

- IV - dar guarda aos documentos do Conselho;
- V - assessorar o Presidente em atos administrativos que envolvam o COMDEMA, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;
- VI - dar publicidade dos documentos (atas, convocações, resoluções e seus anexos) na página oficial do Município na internet;
- VII - enviar oficialmente as convocações aos membros do Conselho para os endereços eletrônicos disponibilizados pelos mesmos.

**Parágrafo único** - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor municipal nomeado pelo Presidente do Conselho.

**Art.5º.** Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o Secretário Executivo em todos os seus impedimentos;
- II - assessorar o Secretário Executivo nas suas tarefas administrativas.

**Parágrafo único** - A função de 2º Secretário do Conselho será exercida por servidor municipal nomeado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 6º.** A Coordenação Executiva do Conselho será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e 2º Secretário.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação Executiva do Conselho:

- I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;
- II - propor planos de trabalho;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único** - A Coordenação Executiva reunir-se-á uma vez por mês em data infra fixada no art. 35, § 1º, no dia da reunião ordinária 30 (trinta) minutos antes da mesma.

**Art. 8º.** O plenário será constituído por todos os membros do COMDEMA e terá as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
- IV - participar das votações;
- V - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

VI - outras atribuições, definidas e asseguradas em leis e/ou atos complementares baixados por órgãos relacionados ao Meio Ambiente, que se referiram à organização, funcionamento e gestão ambiental.

**Art. 9º.** A entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

**Parágrafo único** - Deixará de ser membro titular do COMDEMA a entidade que não estiver representada por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 06 (seis) ausências intercaladas no período de cada ano de mandato, e que anteriormente à falta não tenha enviado justificativa, por escrito e dirigida ao Presidente do COMDEMA.

## **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 10.** As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, aprovadas pelo COMDEMA, formadas por membros indicados pelas entidades que o compõe, têm caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

**Art. 11.** Ficam instituídas pelo menos 05 (cinco) Câmaras Técnicas, compostas por no mínimo 04 (quatro) membros:

- I - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental;
- II - Câmara Técnica de Educação Ambiental;
- III - Câmara Técnica do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)/SISMAP (Sistema Municipal de Áreas Protegidas);
- IV - Câmara Técnica de Recursos Hídricos;
- V - Câmara Técnica das Mudanças do Clima e Energia Limpa.

§ 1º A Câmara Técnica permanente de Recursos Hídricos reunir-se-á sempre em conjunto com o Fórum dos Arroios;

§ 2º A Câmara Técnica permanente de Educação Ambiental reunir-se-á sempre em conjunto com o Órgão de gestão ambiental – OGEA.

§ 3º A Câmara Técnica permanente das Mudanças do Clima e Energia Limpa é o órgão do Município que coordena o Programa de Ação das Mudanças do Clima, vinculado ao PLANGEA.

§ 4º A Câmara Técnica permanente das Mudanças do Clima e Energia Limpa terá reunião ordinária, que ocorrerá mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês.

§ 5º É facultada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, sem direito à voto, para tratar de assuntos pertinentes à Câmara Técnica;

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

**Art. 12.** As Câmaras Técnicas serão:

- I - Permanentes: As Constituídas por tempo indeterminado cuja criação se dará por deliberação do plenário que deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do COMDEMA.
- II - Transitórias: As constituídas com finalidades específicas para apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de mais de uma Câmara Técnica.

**Art. 13.** A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete ao Presidente ou a 1/3 (um terço) dos membros do COMDEMA.

**Parágrafo único** - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por Ato do presidente do COMDEMA, após sua deliberação em plenário, pelos setores integrantes do COMDEMA, levando em conta o conhecimento técnico ou a área de atuação do membro.

**Art. 14.** Caberá às Câmaras Técnicas:

- I - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência, sempre que demandados pelo COMDEMA;
- II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;
- III - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;
- IV - organizar em conjunto com a Secretaria Executiva do COMDEMA cursos, palestras, eventos e seminários;

**Parágrafo único** - Aplica-se às Câmaras Transitórias, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas Permanentes.

## DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 15.** As Câmaras Técnicas serão compostas de forma paritária entre os (2) dois Setores: Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Cada câmara deverá eleger 01 (um) coordenador no início de cada mandato.

§ 2º O coordenador deverá ter conhecimento ou desenvolver atividades afins à Câmara Técnica.

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

## **DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES**

**Art. 16.** As Câmaras Técnicas reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do COMDEMA, em local definido na convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, após quinze minutos.

§ 3º Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do COMDEMA.

**Art. 17.** As entidades integrantes das Câmaras Técnicas serão excluídas, caso o seu representante não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º Após a segunda falta consecutiva ou alternada do membro, o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado de sua ausência.

§ 2º O Órgão ou Entidade poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas.

**Art.18.** As reuniões das Câmaras Técnicas, serão públicas e suas proposições dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Art.19.** Das reuniões serão lavradas Atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelos membros.

**Parágrafo único** - As atas, pareceres, relatórios e documentos físicos e eletrônicos que embasem as reuniões e decisões das Câmaras Técnicas deverão ser arquivados na secretaria executiva do COMDEMA, sendo cada coordenador responsável pela entrega em ordem cronológica até o mês subsequente à sua conclusão.

## **DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES**

**Art. 20.** Os trabalhos serão iniciados pelo Coordenador da Câmara que:

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

- I - abrirá os trabalhos;
- II - determinará a leitura da Ata anterior;
- III - determinará a leitura da pauta pré-estabelecida;
- IV - determinará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V - designará o relator de cada uma delas;
- VI - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.
- VII - comunicará com antecedência as datas das reuniões à secretaria executiva do COMDEMA.

**Art. 21.** As Câmaras Técnicas manifestar-se-ão através de parecer por escrito.

**Art. 22.** O Presidente do COMDEMA, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Câmara emitir parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara.

§ 2º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

**Art. 23.** Decorridos os prazos fixados e previstos no artigo 22, sem manifestação da Câmara Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do COMDEMA.

§1º O Presidente do COMDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para manifestação.

§2º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao plenário, para discussão e votação.

**Art. 24.** Quando o processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial.

## **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 25.** As Comissões Especiais poderão ser criadas pelas Câmaras Técnicas e serão de caráter temático e consultivo e terão seu término após obter seus objetivos ou por deliberação das respectivas Câmaras.

**Art. 26.** A Comissão Especial será composta por profissionais com atuação na área, ou áreas de conhecimento afins à questão a ser discutida.

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

## RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

**Art. 27.** A iniciativa para criação de Comissões Especiais compete a qualquer membro da Câmara, que deverá ser aprovada pela maioria simples e informada à Secretaria Executiva, que comunicará ao presidente do COMDEMA.

**Art. 28.** O Presidente do COMDEMA poderá criar Comissão Especial, independente do Plenário, mediante expressa justificativa no requerimento de constituição da Comissão Especial.

**Art. 29.** Do requerimento de constituição da Comissão Especial, constará:

- I - objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II - matéria a ser analisada;
- III - áreas técnicas envolvidas
- IV - prazo para conclusão do relatório

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão Especial poderão ser ou não membros do COMDEMA.

**Art. 30.** Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão Especial emitirá seu relatório final será submetido à apreciação da Câmara e posteriormente submetido ao Plenário do COMDEMA.

**Art. 31.** Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

### DO PEDIDO DE VISTA

**Art. 32.** O Pedido de vista somente poderá ser feito por membro integrante da Câmara Técnica e será dirigido por escrito ao Coordenador da respectiva Câmara.

**Parágrafo único** - A vista será concedida somente após a manifestação do relator num prazo de 02 (dois) dias.

**Art. 33.** O Coordenador da Câmara Técnica, atenderá de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

### DOS PARECERES

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

## RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

**Art. 34.** Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre a matéria sujeita à sua análise.

### DAS REUNIÕES DO COMDEMA

**Art. 35** O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês, às 18h30min em local previamente definido com antecedência de pelo menos, 07(sete) dias, pelo Presidente;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 36.** Será feita verificação oral de quórum em primeira chamada às 18h30min e segunda chamada às 18h45min.

§ 1º - Para a primeira chamada é necessário a presença de 11 (onze) conselheiros e, em segunda chamada, 7 (sete) conselheiros;

§ 2º - A reunião poderá ser instalada com a presença de 07 (sete) conselheiros e apresentada a pauta do dia;

**Art. 37.** O uso da palavra em plenário será concedido, pela ordem, aos Conselheiros, membros do Órgão Gestor de Educação Ambiental e representantes de entidades, convidadas para a reunião.

**Art. 38.** Havendo o número mínimo de 07 (sete) conselheiros, o Presidente abrirá a reunião ordinária, procedendo a apresentação da pauta do dia e a leitura da ata da reunião anterior, que após discutida e aprovada, será subscrita pelo Presidente.

**Parágrafo único** – A Ata da reunião anterior, assim como as proposições, somente poderão ser submetidas à votação se estiverem presentes no mínimo 11 (onze) conselheiros.

**Art. 39.** Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

§ 1º Por requerimento de qualquer de seus membros o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte;

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

## RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta não tratados na respectiva reunião terão precedência na pauta imediatamente subsequente.

§ 3º Os assuntos da pauta que dependerem de detalhamentos ou complementações de informações retornarão à pauta tão logo as pendências estejam resolvidas e terão o tratamento do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 40.** Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

**Art. 41.** Os assuntos serão discutidos em plenária e colocados em votação pelo Presidente;

§ 1º Terão direito a voto os membros titulares do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 2º Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vistas mencionada no artigo 42 deste Regimento.

**Art. 42.** Qualquer membro do Conselho que se julgue insuficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a próxima reunião ordinária.

**Parágrafo único** - Poderá ser solicitado pedido de vistas da matéria uma única vez.

**Art. 43.** As atas, lavradas pela Secretaria Executiva do Conselho, deverão ser aprovadas na reunião posterior e assinadas no máximo na segunda reunião, depois de aprovadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

**Art. 44.** Durante a votação só é admitido uso da palavra para esclarecimento sobre o encaminhamento da votação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

**Art. 46.** Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho e discutidas e votadas em sessões posteriores.

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 216/2019**, de 05 de fevereiro de 2019.

**Art. 47.** A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão composta por três membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 49.** Este Regimento terá validade de uma gestão, ou seja, 02 (dois) anos.

**Art. 50.** Este Regimento Interno do COMDEMA entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 0118/2013, de 03 de abril de 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 05 de fevereiro de 2019.